



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despachos.

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Província de Tete (ACCOPT).

Associação Torre Forte.

Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar.

John's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jozai Construções, Limitada.

CT Engenharia & Serviços, Limitada.

Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Luís Valente, Limitada.

Mulungu Amba Passa, Limitada.

Airblue, Limitada.

EMH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klat Serviços & Investimentos, Limitada.

East Resources, Limitada.

Leilosoc, Limitada.

Opções de Construções Moderna de Moçambique, Limitada.

Stange Consult Moçambique, Limitada.

Esmo Invest Mozambique, Limitada

Sendys Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pequeno Abraço, Limitada.

Padaria Ka Massinga.

Mercado Ponte, Limitada.

ST Grupo Manutenções, Limitada.

Real, Limitada.

JV Ferro, Limitada.

Mozera Construction Company, Limitada.

Gala Gala Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abissínia Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omid Service, Limitada.

Leomar Construções e Serviços, Limitada.

Moscas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amazano Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobi Mint, Limitada.

Petrotekno Moçambique, Limitada.

PCL Chemical Co, Limitada.

Ana Condomínio, Limitada.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Torre Forte, representada pelo senhor Roberto Medeiros, casado, natural de Belo Horizonte-Brasil, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntamente os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Torre Forte.

Governo da Província de Tete, 3 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Província de Tete (ACCOPT), província de Tete, representada pela senhora Anabela Machude Cumaio, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação dos Criadores Caprinos e Ovinos da Província de Tete (ACCOPT).

Apreciamos os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Província de Tete (ACCOPT).

Governo da Província de Tete, 24 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar, com sede no Terceiro Bairro, localidade de Machel, distrito de Chókwè, na província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar.

Governo do Distrito de Chókwè, 9 de Outubro de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de Milling e Gold Bread, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9009L, válida até 13 de Março de 2023, para ouro, pedras preciosas e pedras semipreciosas, no distrito de Eráti, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 45' 20,00''	39° 41' 30,00''
2	-13° 45' 20,00''	39° 48' 30,00''
3	-13° 48' 30,00''	39° 48' 30,00''
4	-13° 48' 30,00''	39° 48' 10,00''
5	-13° 50' 40,00''	39° 48' 10,00''
6	-13° 50' 40,00''	39° 45' 40,00''
7	-13° 51' 0,00''	39° 45' 40,00''
8	-13° 51' 0,00''	39° 41' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Torre Forte

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte à folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas B barra seis, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Roberto Medeiros, casado, natural de Belo Horizonte, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 05BR00012881B, de tipo temporário, de dez de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, Carmina Carlota Manuel Cuamba, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501726976 B, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, Elídio Narcisio Malate, casado, natural de Zandamela, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779855S, de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da cidade de Tete, Eva Luísa Nhaposse, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Julius Nyerere, vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104601780A, de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, Fernando Fabião Malequa, solteiro, maior, natural de Chigamanda, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do recibo do Bilhete de Identidade n.º 50203106, de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Maira Francisco João, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100089228 P, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Maria José Sousa Medeiros, casada, natural de Lego da Pedra Maranh-Brasil, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 05BR00076123 M, tipo precário, de dez de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, Michel Jerule Muataco, solteiro, maior, natural da cidade da Beira,

de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104925260B, de dez de Julho de dois mil e catorze, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, Mirovaldo Luís José Nazaré, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Julius Nyerere, vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102333045F, de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, Sulemane João Cheia, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102247646C, de seis de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número vinte barra GGT barra dois mil e dezasseis, de três de Novembro de dois mil e dezasseis, de Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Associação Torre Forte, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

A Associação Torre Forte, terá sua sede na Cidade de Tete, província de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, Rua Ngungumhana, casa n.º 426, podendo abrir unidades, escritórios de representação ou administrativos, ou mesmo no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

A Associação Torre Forte iniciará suas actividades no decorrer do ano 2016, e funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

A Associação Torre Forte, tem como objectivo geral as actividades:

- a) Catalogar, abrigar e cuidar de meninos e meninas abandonados e rejeitados;
- b) Prestar assistência social e ensino profissionalizante em todos os níveis sociais, jurídicos, saúde, educação, e bem-estar as pessoas carentes, indiferentemente de credo religioso, ideológico ou político, raça ou sexo;
- c) Abrir e recuperar com assistência e ensino, a dependentes químicos alcoólicos, mendigos e idosos;
- d) Promover, apoiar e defender o meio ambiente;
- e) Apoiar e preservar a cultura popular regional (ou mesmo racional), bem como patrocinar as apresentações culturais sem fins lucrativos;
- f) Assisti-los em nossas dependências (em regime de internato), dando-lhes alimentação, educação, tratamentos médicos, psiquiátrico e odontológico;
- g) Dar-lhes formação social, educacional e espiritual dentro dos padrões Cristãos;
- h) Dar-lhes formação profissional (aqueles que continuarem interno até a idade própria), suficiente para integrarem a sociedade;
- i) Dar assistência e apoio quando de suas reintegrações a sociedade;
- j) Na medida o possível e se necessário, dar assistências e orientação as famílias, principalmente quando de suas reintegrações ou mesmo adopções;
- k) Promover e assistir aos que assim desejam e conviver, em processos de adopção por famílias que desejarem;
- i) Poderão continuar vinculados e prestando serviços a Associação Torre Forte todos aqueles que desejarem e mostrarem chamado para algum ministério dentro dos projectos da associação;
- ii) Os pedidos de adopção de crianças serão analisados pela administração, ouvido o Conselho Fiscal e assistido pelos órgãos do ministério público, encarregado da assistência a infância e juventude na forma da legislação aplicada;

iii) A Associação Torre Forte poderá, para aproveitamento dos que desejarem algum ministério (espiritual ou social), ou ainda para atender as exigências de poder público, prestar serviços sociais, criar outros programas, ou mesmo ampliar as linhas de acção dos já desenvolvidos;

iii) Assistir, garantindo inclusive juridicamente se necessário, todos os direitos aos benefícios da lei orgânica da assistência social.

CAPÍTULO II

De membros

SECÇÃO I

Da classificação, admissão, desligamento e exclusão

ARTIGO CINCO

A associação torre forte terá os seguintes tipos de membros:

- a) Membro fundador – Todos aqueles que participarem da AGO (Assembleia Geral Ordinária de fundação);
- b) Membro colaborador – Todos aqueles que se associarem na fundação ou após, e que tiverem na participação activa na vida da associação, seja como mantenedor, como captador de recursos ou em alguma função dentro da actividades meio ou fim.
- c) Membros – Todos aqueles que se associarem a associação;
 - i) Terão direito de ser votados ou votar apenas os membros fundadores e os colaboradores;
 - ii) Os membros eméritos, considerando a folha de serviços já prestados não poderão (deverão) ser votados para cargos electivos, mas poderão votar;
- d) A condição ou o título de associação é intransferível.

ARTIGO SEIS

As admissões de associações serão conduzidas da seguinte forma:

- a) Solicitação escrita do interessado, na qual explicita seu desejo e vocação para o trabalho associativo;
- b) Ser membro de uma igreja reconhecidamente evangélica;
- c) O Conselho de Administração examinará a solicitação e ouvirá o candidato se julgar necessário;
- d) Será aprovado referendo da AGO conforme paragrafo único do artigo 16, alínea g).

ARTIGO SETE

A exoneração obedecerá as seguintes condições:

- a) Exoneração a pedido;
- b) Exoneração automático por ausência a mais de duas reuniões consecutivas não justificadas, ou que seja convocado para tratar de assunto a ele relacionado.

ARTIGO OITO

A exclusão de associação se dará em função da pratica de qualquer acto denegriste a associação, danos morais a si próprio e/ou a associação (artigo 15-G deste estatuto):

Parágrafo único. Para a exclusão aqui prevista o Conselho de Administração estalará o processo administrativo mediante denúncia escrita, ou mesmo auto denúncia escrita, ou mesmo auto denúncia se reunirá para deliberação e encaminhará a decisão para aprovação final o veto da AGE (assembleia Geral Extraordinária a se convocada).

ARTIGO NOVE

Em função da espontaneidade para admissão e permanência como membro, e da natureza das actividades da associação, não haverá:

- a) Nenhuma indemnização a membro excluído;
- b) Nenhuma prática ou comunicadas que denigra pessoalmente o membro perante terceiros.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DEZ

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Frequentar as dependências da associação;
- c) Usufruir os benefícios que vierem a ser instituídos, tais como convênios, clubes e outros;
- d) Apresentar nome de candidatos a cargos electivos, inclusive com a formação de chapas;
- e) Convocar assembleia em casos excepcionais, e se tiver o apoio tácito de 20% (1/5) dos membros.

ARTIGO ONZE

São deveres dos membros:

- a) Participar das assembleias gerais, sob pena de afastamento, exoneração ou exclusão, conforme previsto nos artigos 7 e 8 do presente estatuto;
- b) Cumprir as determinações (deliberações) emanadas;
- c) Efectuar com regularidade as contribuições que porventura sejam aprovadas em assembleias;

- d) Zelar pelo bom nome da instituição, defendendo-a ou levando ao conhecimento do Conselho Administrativo quaisquer factos que sejam do conhecimento e que denigra a imagem da instituição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

A Associação Torre Forte será gerida de acordo com as determinações legais, através assembleia ordinária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Farão parte da assembleia ordinária, todos os membros da entidade.

Parágrafo único. O ingresso de outros membros dependerá da aprovação do Conselho Administrativo e refendo da assembleia ordinária conforme previsto no artigo 6.

ARTIGO CATORZE

Assembleia ordinária e extraordinária se reunirá para:

- a) Aprovação do balanço patrimonial e prestação de contas do Conselho Administrativo;
- b) Aprovação da proposta orçamentária para o próximo exercício;
- c) Eleição ou destituição dos membros de Conselho Administrativo a Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Ordinária se reunirá no dia 30 de Abril de cada exercício.

ARTIGO QUINZE

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- a) Promover alteração da composição da administração ou conselhos, se necessário for, antes do término de mandatos;
- b) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ónus real, ou dar em pagamentos imóveis ou propriedade de entidade;
- c) Aprovar e alterar o estatuto conforme exposto no artigo 29;
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos de urgências e que estejam fora da alçada do conselho Administrativo;
- e) Extinguir-se e dar destino ao seu património nas formas previstas neste estatuto em seu artigo 30;
- f) Admitir e excluir membros conforme previsão do artigo 6 e 8 (referendo).

ARTIGO DEZASSEIS

A Assembleia Geral ordinária será instalada em primeira convocação com mínimos de dois a três dos seus membros, e em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira.

ARTIGO DEZASSETE

A convocação será por escrito e por antecedência de 15 (quinze) dias, salvo as que forem possível transmissão via fax.

ARTIGO DEZOITO

Será nomeado pelo Conselho Administrativo um responsável, para dedicar com tempo integral e com exclusividade as actividades espirituais da associação, de preferência que seja pastor.

Parágrafo único. O responsável (pastor) terá assento na administração com direito a voto, quando se tratar de assunto relacionado ao seu ministério na associação, e não terá mandato fixado em estatuto, ficando a critério de sua disponibilidade e aprovação do Conselho Administrativo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZANOVE

O Conselho de Administração será eleito na Assembleia Ordinária e extraordinária, terá mandato de três (3) anos e será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário.

ARTIGO VINTE

Compete ao Conselho Administração:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente se necessário;
- b) Administrar e gerir as actividades da associação dentro dos objectivos e directrizes traçadas pelo estatuto e assembleia;
- c) Elaborar o orçamento anual e administrar a sua execução;
- d) Apresentar anualmente, em assembleia geral um relatório das actividades realizadas no exercício findo, bem como relatório económico-financeiro;
- e) Designar membro de comissões que se fizerem necessárias para fins específicos;
- f) Admitir e demitir funcionários e de mais servidores.

ARTIGO VINTE E UM

Competências dos membros do Conselho Administrativo

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como determinar as convocações para as assembleias gerais;

- c) Autorizar os pagamentos e assinar cheques juntamente com o tesoureiro, emitir títulos e ou ordens de pagamentos;

- d) Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e assembleias gerais;

- e) Exercer o voto Minerva, sempre que se verificar empate nas votações;

- f) Admitir, contratar, nomear, designar e demitir servidores e funcionários;

- g) Autorizar despesas dentro das previsões orçamentárias;

- h) Assinar carteiras de membros e títulos honoríficos;

- i) Apresentar planos e programas de trabalho;

- j) Assinar balanços e outros relatórios económicos financeiros, juramente com o contador;

- k) Determinar e assinar a documentação necessária ao registo da associação em todos os órgãos públicos e entidades assistenciais (fomentadoras), na esfera nacional e a nível municipal;

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;

- b) Apoiar e assistir o presidente em suas necessidades quando solicitado;

- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das assembleias gerais;

- d) Supervisionar as actividades administrativas elaborando procedimentos necessários para o cumprimento dos objectivos da entidade;

- e) Supervisionar as condições de funcionamento das instalações e dependências suprimento de materiais e alimentos em geral;

- f) Solicitar e encaminhar junto ao departamento compras a reposição de materiais de consumos e alimentação;

- g) Administrar a manutenção das instalações, imóveis e utensílios e etc.

Compete ao secretário:

- a) Secretariar e elaborar todas as actas da secretária administrativa;

- b) Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e todas as deliberações das assembleias gerais;

- c) Secretariar e elaborar todas as actas das assembleias gerais;

- d) Providenciar o registo em cartório de actas e quaisquer actos que se fizer necessário, por interesse da associação ou por exigência da legislação;

- e) Cumprir e executar o estabelecimento na alínea l) do 1 deste artigo, no que concerne aos registos da associação;

- f) Concordar a admissão dos recursos financeiros dentro de previsão orçamentária;
- g) Planejar a arrecadação de receitas, efectuar pagamento de despesas;
- h) Supervisionar todos os trabalhos da tesouraria;
- i) Assinar juntamente com o presidente cheques e quaisquer outros documentos de carácter financeiros tais como, empréstimos, alienações e etc.;
- j) Outras actividades que lhe forem confiadas pela Directoria Executiva.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, que se reunira pelo menos duas vezes por ano (podendo uma coincidir com a preparativa para assembleia), eleitos pela assembleia ordinária/extraordinária, com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo único. O presidente do conselho será escolhido entre seus membros. Na primeira reunião após a renovação deste.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Compete ao Conselho Fiscal):

- a) Encaminhar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir se preciso sua discussão e aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar e orientar balanço económico/financeiro, podendo, se necessário, pedir esclarecimento ao Conselho Administrativo;
- c) Solicitar esclarecimentos directamente a contabilidade;
- d) Dar parecer sobre a alienação de bens;
- e) Aprovar ou não, desenvolver as prestações de contas do Conselho Fiscal, solicitando esclarecimentos sobre documentos fiscais que julgar duvidoso.

CAPÍTULO IV

Dos recursos financeiros

ARTIGO VINTE E QUATRO

A Associação Torre Forte será mantida com os seguintes recursos:

- a) Doações e ou contribuições de membros (artigo 5, alínea c);
- b) Doações e ou contribuições de igrejas que o desejarem;
- c) Contribuições de quaisquer pessoas físicas e ou jurídicas;
- d) Convénios e ou subvenções públicas, estaduais ou municipais;
- e) Doações e contribuições de organizações estrangeiras;

- f) Promoção de eventos e campanhas beneficentes;
- g) Receber heranças, doações e legados, em bens móveis e imóveis;
- h) Explorar dentro de seus objectivos sociais concessões públicas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Com a finalidade de manter seus objectivos sociais, inclusive a capacitação dos internos, a Associação Torre Forte aprovará na realização das seguintes actividades:

- a) Cultura horti-frutigranjeira;
- b) Actividades agro-pecuária, suinicultura, caprinicultura, piscicultura e outros;
- c) Curso de língua estrangeira;
- d) Oficinas profissionalizantes, tais como: mercenárias, gráficas, curso de informática. etc;
- e) Outras que se tornar necessárias e forem viabilizadas;
- f) Reciclagens de matérias em geral.

Estas actividades serão implementadas paulatinamente e de conformidade com desenvolvimento das actividades fins.

Visando dar total transparência das aplicações dos recursos oriundos destas actividades, será aberta conta corrente bancária específica para movimentação dos mesmos.

ARTIGO VINTE E SEIS

De conformidade com a legislação pertinente, a Associação Torre Forte não remunerará de forma alguma seus dirigentes não distribui resultado e aplica 100% (cem por cento) dos recursos captados ou receitas produzidas em suas actividades fins e no território nacional.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VINTE E SETE

As eleições acontecerão a cada 3 (três) anos, por votação na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Havendo mais de uma chapa a eleição será secreta e por escrito, caso contrario, se dará por aclamação.

O voto somente poderá ser exercido pelo próprio associado, não sendo permitido o voto por procuração.

Poderá ser exercida a votação por cargo.

ARTIGO VINTE E OITO

Os membros que estiverem sob disciplina (artigo 8), ou não estiverem em dia com suas obrigações para com a associação não poderão exercer o direito de voto nem serem votados.

CAPÍTULO VI

Da reforma do estatuto

ARTIGO VINTE E NOVE

O presente estatuto só poderá ser informado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente

para esse fim, pelo presidente, de acordo com os artigo 13 e 15 deste estatuto, no mínimo de 2/3 dos membros em condições de votos.

Parágrafo único. A provação será por maioria simples.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da associação

ARTIGO TRINTA

A dissolução da Associação Torre Forte. somente se dará em consequência de dificuldades insuperáveis ou total impossibilidade de eleição e ou recomposição dos órgãos gestores, e será liberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim (artigo 14, alínea f)), fórum previsto no artigo 27, deste estatuto, e aprovação de 2/3 dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E UM

Deliberada a dissolução da Associação Torre Forte, nos termos deste estatuto e satisfeito o passivo, o património social e outros haveres serão destinados a outra constituição congénere, legalmente constituída, e que esteja devidamente registada no conselho nacional de assistência social ou outra entidade pública que venha a exercer as funções do CNAS:

A deliberação da instituição de destino do património social, ser competência da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução sempre que possível, no Conselho Administrativo para conduzir e concluir o assunto;

Caso o AGE venha delegar poderes ao Conselho Administrativo, ele indicará uma ou duas instituições, e em votação no momento oportuno o Conselho Administrativo tomará a decisão final.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

Os membros não contraem nenhuma obrigação entre si, nem respondem com seus bens pelos actos da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Conforme o disposto nos artigos 22 e 23, os membros do Conselho Fiscal responderão com seus bens, pelo património social negativa da associação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

O Conselho Fiscal elabora um regimento interno para disciplinar o funcionamento orgânica da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Os cargos vagos considerados pela renúncia, afastamento, morte ou qualquer outro motivo, serão preenchidos por membros ou suplentes por indicação do Conselho Administrativo da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO TRINTA E SEIS

A posse do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal eleito será dada pelo Presidente, no final da AG da eleição.

ARTIGO TRINTA E SETE

O presente estatuto entra em vigor na data do seu registo no componente cartório de registo das pessoas jurídicas.

ARTIGO TRINTA E OITO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, com observância das intrusões legais emanadas dos sectores competentes, da AGE.

ARTIGO TRINTA E NOVE

O exercício social da instituição coincidirá com o exercício civil, serão precedidos levantamento de balancé patrimonial, apuram das sobras, demonstração das sobras acumuladas, orçamento e outros na forma da legislação vigente.

ARTIGO QUARENTA

Elege-se o fórum da Comarca da cidade de Tete dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Está conforme.

Tete, 21 de Maio de 2018. — O Substituto da Notária, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Província de Tete

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura pública do dia quinze de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e três à folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em

exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Província de Tete, abreviadamente designada por (ACCOPT), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACCOPT têm a sua sede no Bairro Distrito de Marara, localidade Ponte 9, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a ACCOPT, pode integrar-se em Uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A ACCOPT congrega todos aqueles que exercem actividade de criação de caprino e ovino e é aberto a todos outros interessados que, preenchendo princípios e requisitos previstos nestes estatutos.

Dois) A ACCOPT é de âmbito provincial, exercendo na província de Tete as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede ou outra forma de representação.

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A associação tem duração indeterminada, com início a partir da data da assinatura do instrumento de constituição da associação.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e actividades

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

A ACCOPT rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- É independente de qualquer forma de controlo partidário, estatal e/ou religioso;

- Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ractificados pelo país;
- Respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro, desde que essas decisões, opções e estratégias não lesem os interesses da associação;
- A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação;
- A liberdade de adesão por todos os que preenchem as condições para se ser associados.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A ACCOPT tem como objectivos:

- Coordenar e promover a criação de caprino e ovino;
- Resolver problemas, defender interesses e fomentar apoio dos seus membros criadores de caprino e ovino;
- Representar e defender os interesses dos criadores de caprino e ovino junto do estado, instituições públicas e privadas;
- Promover a educação dos associados criadores de caprino e ovino em material de pasto e negociação, seguro de motorizada.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a ACCOPT, estabelecerá através de grupos dos seus associados, actividades empreendedoras em diversas áreas, a saber:

- Formação, promoção e capacitação contínua nas técnicas de boa criação, e desenvolvimento socio-económico.
- Promoção do acesso dos serviços dos associados em concursos locais e internacionais;
- Registar, certificar e controlar os animais dos membros registados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) A ACCOPT tem a seguinte categoria de associados:

- Todos os cidadãos maiores de 18 anos e que possuam idoneidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no código civil;

- b) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACCOPT os membros com maior idade nos termos legais e que preencham os requisitos.
- c) A qualidade de membro da associação é intransmissível;
- d) Membros fundadores – Todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- e) Membros Efectivos – Todos aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- f) Membros Honorários – Individualidades, associados efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação;
- g) Membros beneméritos – Todos aqueles que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propaganda e prestígio da associação.

Dois) As diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Salvo outra deliberação da Assembleia Geral, apenas os associados fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidas como membros da ACCOPT, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

Dois) O membro admitido deve pagar as jóias para o exercício pleno dos seus direitos.

Três) A admissão de candidaturas é da competência da Assembleia Geral, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos gerais dos associados desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela assembleia Geral;
- e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e de mérito;
- h) Examinar as contas da associação;
- i) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação;
- j) Exercer direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associação é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação e velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ACCOPT;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados, contribuindo para o bom nome da ACCOPT e para o seu desenvolvimento e bem como concorrer para a persecução dos seus fins;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- e) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- g) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
- h) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação;
- i) Gozar de direito a candidatar-se a formações e benefícios que a ACCOPT tiver em concurso;
- j) Cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da ACCOPT.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos membros)

Um) Constituem fundamento de exclusão dos associados os seguintes:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Com culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da ACCOPT, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstância houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da ACCOPT e mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
- c) A prática de actos em prejuízo da associação;
- d) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- e) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a 6 (seis) meses, ainda que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da associação;
- f) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros;
- g) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações que levam à exclusão do associado deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pela direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária – Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão – O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral;
- c) A saída voluntária dos membros só pode ser efectuada se o membro em causa não tiver qualquer dívida com a ACCOPT.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não terão direito a qualquer tipo de remuneração relacionada com a sua nomeação para determinada posição, e nem terão direito a honorários participativos, excepto, a remunerações pelo trabalho prestado para a associação nos termos de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços e a reembolso de despesas incorridas em nome da associação, devendo as mesmas ser aprovadas previamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos de três em três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Constituição da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso postal, indicando-se o dia, hora e local, bem como a Ordem de Trabalhos;

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Direcção, este ultimo quando a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos associados por correio, fax ou correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, na primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados por pelo menos um terço dos associados e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Gerir a associação e as suas actividades, com poderes, de forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- c) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de gestão mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação

dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;

- e) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;
- f) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;
- g) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovados por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos fundadores:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução do Conselho de Administração da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) Conselho de Administração é o Conselho de Administração órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração é composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e a apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Conselho de Gestão reúne uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mas só um, pode fazer-se representar nas sessões do Conselho de Gestão.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três vogais efectivos eleitos pelo Conselho de Administração por um período 2 (três) anos, cabendo ao Conselho a eleição do seu Presidente.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte;
- b) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos da lei;
- c) Examinar as contas, balanço e relatórios financeiros semestrais e anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- d) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- e) Verificar se o Conselho de Direcção e o Director Executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade e quórum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo Presidente, podem estar presentes pelo menos 2 (dois) vogais eleitos.

Dois) Os vogais têm o direito de estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Produto de contribuições e espécie ou pecúnia (jóias e quotas) pagas dos associados;

b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Os fundos deverão ser apenas utilizados na promoção do desenvolvimento e execução do objecto da associação e nos custos a serem incorridos pela mesma.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, deste que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- e) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Tete, 4 de Junho de 2018. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e âmbito

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar, também designada pela sigla, IMOLE, fundada em 1 de Maio de 2016, é uma

pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO DOIS

Âmbito e sede

Um) Tem a sua sede na Cidade de Chókwe, EN 205, 3.º Bairro B, Província de Gaza, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da Província de Gaza.

Dois) A associação IMOLE, é criada para tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes.

Três) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação IMOLE tem como o objectivo geral melhorar a segurança alimentar e nutricional da criança através de projecto lanche escolar, prosseguindo com objectivos específicos:

- a) Reduzir a desistência de crianças devido a falta de alimentação;
- b) Eliminar qualquer indício de malnutrição nas crianças;
- c) Promover a assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- d) Promover programas de desenvolvimento económico e social;
- e) Promover palestras e actividades educacionais sobre qualidade de vida: promoção de higiene e saneamento, promoção de prevenção de HIV/SIDA e aderência ao tratamento anti-retroviral;
- f) Estabelecer parcerias com os governos provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada província e a nível nacional;

- g) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUATRO

Membros

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação na base de etnia, raça, cor, sexo, naturalidade ou filiação partidária, desde que preencham os requisitos e reúnem as condições definidas no presente estatuto e, o solicitem por escrito à direcção da IMOLE, e desejando com toda sinceridade colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO CINCO

Categoria do membros

Os membros da IMOLE são classificados da seguinte maneira:

- a) Membros fundadores – Aqueles que participaram da assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Membros efectivos – Os que forem incorporados pela aprovação do Conselho da Direcção, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efectivos;
- c) Membros honorários – Todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que havendo contribuído de forma particularmente relevante para a associação e ou para a alimentação, indicadas pelo Conselho de Direcção, e sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral.
- d) Membros colectivos – Todas as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que perseguindo objectivos afins aos da IMOLE, pretendam filiar-se nesta e aceitem as cláusulas definidas nestes estatutos bem como as disposições do regulamento interno.

ARTIGO SEIS

Admissão de membros

Um) A admissão de membros será feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membro da associação, juntando os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;

- b) Uma fotocópia do Bilhete de Identidade ou outra identificação oficial;
- c) Um certificado de habilitações da 12.ª classe ou de nível superior;
- d) Uma pasta de processo individual;
- e) Duas fotos de tipo passe.

Dois) A decisão sobre admissão de novos membros é responsabilidade do Conselho de Direcção, em caso de recusa, o requerente deve ser notificado por escrito. Dessa recusa cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO SETE

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro da associação:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- d) Pela condenação por sentença passada em julgado;
- e) Pela morte do membro;
- f) Pela extinção da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos da IMOLE:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho ou outras sessões não orgânicas relacionadas com a vida e as actividades da associação;
- h) Contribuir activamente para o desenvolvimento da associação;

- i) Beneficiar das assistências materiais e morais em caso de doença, falecimento na família restrita (esposo, esposa, pais e filhos);
- j) Ser portador de cartão de identificação (crachá).

Dois) Os membros efectivos, honorários e colectivos, e académicos tem direitos iguais aos dos membros fundadores, com a excepção de: i) Direito a voto; ii) Não podem ser eleitos para os órgãos sociais; iii) Não podem subscrever ou participar em convocações extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

Um) São deveres de todos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Observar e acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- d) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, com dinamismo, dedicação e zelo;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da IMOLE tomadas de acordo com o estatuto;
- g) Guardar o segredo da associação;
- h) Pagar a quota anual (pagamento que pode ser feito em dois semestres);
- i) Cuidar e valorizar o património da associação;
- j) Não usar o cargo e/ou bens e serviços da IMOLE para obter vantagens pessoais.

Dois) Os membros efectivos, honorários e colectivos, e académicos tem os mesmos deveres aos dos membros fundadores, com a excepção de existência de condição imposto no artigo anterior.

ARTIGO DEZ

Infracção disciplinar

Um) Constitue infracção disciplinar a não observância dos princípios e disposições do presente estatuto e o não cumprimento dos deveres de membros.

Dois) A penalização irá seguir os seguintes procedimentos, salvo se gravidade da infracção for maior:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até no período mínimo de seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO ONZE

Órgãos

São órgãos de administração da associação:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e as decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal renovável.

Quatro) Questões de carácter político-partidário, raciais e/ou religiosos não devem influenciar as actividades dos órgãos sociais dentro da associação.

Cinco) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação.

Seis) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por endereço electrónico virtual, carta registada para os membros e fundadores, ou mensagens telefonicamente com um mês de antecedência.

Sete) Para além de reuniões ordinárias haverá também reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de uma semana de antecedência.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Elegir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal podendo também destituí-los desde que haja motivo fundamentado para tal;
- b) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o plano anual e/ou anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta dos associados;

- f) Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- g) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- h) Fixar valor da quota anual;
- i) Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- j) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- k) Decidir sobre a extinção da associação e destino do respectivo património; e
- l) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

SECÇÃO II

ARTIGO CATORZE

Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da IMOLE;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de quatro anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e dois elementos.

ARTIGO QUINZE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação aprovada pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de actividades e de Contas;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- g) Estabelecer contractos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;

- h) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as devidas providências;
- i) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- j) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria simples de votos de todos os membros presentes às reuniões, tendo o presidente em exercício voto de qualidade no caso de empate.

Três) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do director

Compete ao director:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- d) Presidir a Assembleia Geral;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Director e da Assembleia Geral;
- f) Nomear e delegar poderes para fins especiais em nome da associação;
- g) Nomear, destituir associado para desempenhar outra função, quando julgar necessário.

SECÇÃO III

ARTIGO DEZASSETTE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem por fim a defesa dos interesses financeiros da IMOLE e a fiscalização e avaliação dos actos administrativos do Conselho de Direcção e de seus livros de contabilidade.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um presidente, um relator e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal é eleito de quatro em quatro anos e, seus membros, não podem ser reeleitos para mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e as demais directivas da associação;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- d) Requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- e) Acompanhar o trabalho auditores externos independentes sempre que estes forem solicitados;
- f) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos financeiros e contas de gerência desta sempre que não informar oportunamente a Assembleia Geral chamando atenção para eventuais anomalias;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- h) Apresentar o seu relatório das actividades à sessão da Assembleia Geral;
- i) Zelar pelo património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZANOVE

Fundo/receitas

Um) O património da associação será constituído e mantido por:

- a) Pagamentos de quotas mensais por todos membros;
- b) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- c) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- d) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;
- e) Bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos;
- f) Outras fontes patrimoniais.

Dois) Todo o património e receitas da associação deverão ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V

Dos símbolos da IMOLE

ARTIGO VINTE

Emblema

A IMOLE tem como símbolos:

- a) Um emblema;
- b) A Descrição dos elementos dos símbolos da IMOLE constarão no regulamento interno

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da associação será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por maioria (¾) dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da associação e a canalização dos bens existentes serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Considerações gerais

Um) O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, encerrando as suas actividades no dia 31 de dezembro de cada ano.

Dois) A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a presença de todos seus membros fundadores salvo se este assim permitir.

Três) No caso de extinção, os bens da associação resultantes da liquidação serão entregues à entidade individual ou colectiva, que para tal vier a ser designada pela Assembleia Geral da associação.

Quatro) O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos cinco, presente a maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo em Conservatório dos Registos e Notoriados de Chókwe e publicada no *Boletim da República*.

Chókwe, 28 de Junho de 2017.

John's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100964694, dia vinte oito de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Lúcia Henriqueta Ayob Lopes, solteira, maior, natural de Quelimane e residente no Bairro Beluluane, casa n.º 290, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733071P, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de John's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida União da Namaacha, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha para tal as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de hotelaria e turismo, alojamento, *catering* e serviços de talho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cem por cento e pertencente à sócia Lúcia Henriqueta Ayob Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia.

Dois) Havendo decisão que suscite aumento do capital, este deve ser feito pela sócia única e cabe à mesma decidir sobre a forma que o acto deve ocorrer, respeitando contudo aos estatutos e aos ditames legais impostos para tal.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pela sócia única, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado à sócia o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete ainda à sócia constituir procurador ou procuradores, para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do seu bastante procurador no limite do mandato expresso na devida procuração.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

O ano comercial deve coincidir com o ano civil ou com qualquer outro que for aprovado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados, deduzir-se-á a parte percentual que respeita ao fundo de reserva legal e o remanescente ficará sujeito a outras aplicações, conforme a decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da sociedade apenas pode ocorrer nos termos que a lei fixe.

Dois) Feita a declaração da dissolução, os liquidatários indicados pela sócia gozarão dos direitos que lhes forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, haverá lugar a sucessão de herdeiros e na impossibilidade destes, serão chamados os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Havendo pelo menos dois gestores, os casos omissos serão apreciados em assembleia, sem no entanto obscurecer a necessidade de observância das normas comerciais.

Está conforme.

Matola, 20 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Jozai Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi alterado o pacto social da sociedade Jozai Construções, Limitada, registada sob o n.º 100832992, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto e décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente à soma de duas quotas divididas nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 160.000,00 MT (cento e sessenta mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio João Fernão Baúque.

Nampula, 27 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

CT Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a três, do contracto do Registo de Entidades Legais da Matola sob o n.º 100938197, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação CT Engenharia & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava-sede, rua das Bongavilhas, quarteirão n.º 32, casa n.º 60, Maputo-Província. O sócio único poderá abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de engenharia de construção cívil, estradas e pontes, estruturas metálicas;
- b) Prestação de serviços de engenharia de manutenção de industrial, serviços de limpeza e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por lei especial, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo outras quotas, acções ou partes sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Hélio António Cuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora del, será exercida pelo sócio único, Hélio António Cuco, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todas omissões a este estatuto serão regulados de acordo com as disposições da legislação aplicável em vigor no país.

Está conforme.

Matola, dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100891182, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Hernane Felisberto David, solteiro, maior, natural de Vilanculos de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Moatize, Bairro 25 de Setembro, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801002281, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Edifício Bamba Centre, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda compra e venda de ferro velho e peças metálicas;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Hernane Felisberto David.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio único, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hernane Felisberto David, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete o administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente;
- Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário;
- Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Farmácia Luís Valente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e trinta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde a sócia Anabela dos Santos Marques Valente cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais a favor de Luís Manuel Buduia Marques Valente, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, o corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, o corresponde a dez por cento do capital sócia, pertencente ao sócio, Luís Manuel Buduia Marques Valente.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mulungu Amba Passa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dezoito, foi efectuada por António Mário Chico, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no em Esteve-Localidade de Cazindira, Distrito de Magoé, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105765930B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 11 de Fevereiro de 2016 e Virgílio Martolino Sinoia, solteiro, maior, natural de Mufacaconde, Distrito de Marara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, em Esteve-Localidade de Cazindira, Distrito de Magoé, portador do Bilhete de Identidade n.º

050100152040M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 6 de Agosto de 2015, a transformação de comerciante em nome individual com a firma Mulungu Amba Passa de António Mário Chico, E.I, com sede no Distrito de Magoé-Chithopo-sede, matriculado sob o n.º 100781557, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 13 de Outubro de 2016, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Mulungu Amba Passa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101005038, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Mulungu Amba Passa, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Magoé, na localidade de Chinthopos-sede, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesca de kapenta;
- b) Comercialização do pescado no mercado interno e externo;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.190.000,00MT, equivalente à 70% do capital social pertencente ao sócio António Mário Chico;

- b) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT, equivalente à 30% do capital social pertencente ao sócio Virgílio Martolino Sinoia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio António Mário Chico, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas que serão delegado poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido.
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- c) Por acordo dos sócios; e
- d) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 13 de Junho de 2018. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

AirBlue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade entre Stélio Vasco Machava, casado, natural de Maputo, nascido aos 8 de Setembro de 1979, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo C, Q. 11 casa n.º 117, portador do Bilhete de Identidade n.º 110287042H, emitido no dia 16 de Fevereiro de 2010, na Cidade da Maputo, Chelene José Beula, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 15 de Março de 1989, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo C, Q. 10, casa n.º 112, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200132282N, emitido no dia 26 de Março de 2010, na cidade Maputo e António Pechiço Muzonda, casado, natural de Morrumbene, nascido aos 4 de Março de 1978, residente na Província de Maputo, Bairro Djonasse, Q. 47, casa n.º 127, rua da Mozal, Boane. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008300N, emitido no dia 15 de Dezembro de 2015, na cidade Maputo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Airblue, LDA, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100998939, que se rege pela cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de AirBlue, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amaral Matos, n.º 112, no Bairro do Chamanculo C, cidade de Maputo, província de Maputo, é criada por um tempo indeterminado e tem o seu início apartir da data de constituição sendo o seu objecto principal o agenciamento de viagens, exercendo ainda a actividade de consultoria, turismo, rente-car e excursões, podendo com a deliberação e obtidas as devidas autorizações, exercer outras actividades conexas e complementares ao objecto principal ou adquirir participações em outras sociedades com ou não o mesmo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, incremento, cessão de quotas, administração e assembleias

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT, correspondente à soma de 3 quotas iguais de 150.000,00MT, equivalente a 33,33%, cada uma delas pertencente aos sócios Stélio Vasco Machava, Chelene José Beula e António Pechiço Muzonda, que por sua vez podem cede-las parcial ou totalmente à sociedade, de preferência e por fim a estranhos com consentimento da assembleia, órgão que delibera o aumento ou redução do capital social a qualquer momento e reúne ordinariamente uma vez por ano para

apreciar e aprovar o balanço e fecho de contas e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo a sua administração e gerência aos sócios Stélio Vasco Machava, Chelene José Beula e António Pechiço Muzonda, sendo suficiente para obrigar a sociedade a assinatura de pelo menos dois do três, para actos e contratos não estranhos a mesma.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros, dissolução e casos omissos

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, por comum acordo dos sócios pode se dissolver e os casos omissos obedecem o preceituado nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

EMH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100979527, a entidade legal supra constituída por: Erica Marion Hunter, maior, solteira, de nacionalidade Britânica, portadora do Passaporte número cinco dois oito dois cinco nove seis sete um, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e quinze válida até dezasseis de Abril de dois mil vinte e cinco, residente na Grã-Bretanha, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EMH – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, Bairro 19 de Outubro, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- Prestação de serviços de consultoria na área do turismo;
- Prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;
- Prestação de serviços de beleza, massagem, etc.
- Prestação de serviços pessoais;
- Prestação de serviços em geral;
- Fabrico artesanal de produtos alimentícios;
- Comércio em geral, a grosso e a retalho;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Erica Marion Hunter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas aos directores a serem nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente-geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Os directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Klat Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Junho de dois mil e dezoito, a sociedade, Klat Serviços & Investimentos limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100967618, procedeu à alteração do artigo segundo, referente ao objecto social e os artigos quarto e sétimo do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo segundo referente ao objecto social e os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) O agenciamento de despachos de mercadorias;
- b) O comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de consumíveis de escritórios e equipamentos informáticos;

- c) O comércio a retalho de vestuário e calçado para homens, mulheres e crianças;
- d) O comércio a retalho de cosméticos, cabelos e acessórios;
- e) O comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de brindes;
- f) O comércio de mobiliário de escritório;
- g) O comércio de mobiliário e equipamento hospitalar;
- h) O comércio de equipamento de acampamento;
- i) A prestação de serviços de manutenção, reparação e instalação de equipamentos informáticos;
- j) A prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- k) A prestação de serviços de restauração e catering;
- l) A prestação de serviços de decoração de eventos e projectos;
- m) A promoção imobiliária;
- n) A Gestão imobiliária e desenvolvimento de projectos de edifícios;
- o) O aluguer de equipamentos para eventos;
- p) O comércio de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís e correspondente à três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Telma Luís Uamusse;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kripan Katyne Arsénio Muchate;
- c) Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Precina Fernando Chilengue.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida,

pela sócia Telma Luís Uamusse, que desde já ficam nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

- a) A administradora pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.
- b) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expreso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.
- c) A administração será vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade, caso existam.

Maputo, 20 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

East Resources, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito da sociedade East Resources, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584972, deliberaram a mudança a sua (denominação, capital social) e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e sexto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RSSA Resoucing Suport Service Africa MZ, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.600,00MT (seis e seiscentos meticaís), equivalente 33% do capital, pertencente à Cesário da Costa Xavier;
- b) Uma quota de 13.400,00MT (treze mil e quatrocentos meticaís), equivalente a 67% do capital, pertencente à Rssa (Pty) Ltd;

Maputo, 26 de Junho de 2018 — O Técnico,
Ilegível.

Leilosoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade Leilosoc, Limitada, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 100668173, deliberaram a alteração parcial do artigo segundo e o acréscimo do novo objecto da sociedade no artigo terceiro dos estatutos.

Como consequência da alteração e do acréscimo é alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Argélia, número duzentos e quarenta e quatro.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de organização e realização de leilões de viaturas, equipamentos, imóveis, terrenos ou espaços e outras mercadorias ou objectos leiloáveis.

Dois) Prestação de serviço de mediação e imobiliária.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Opções de Construções Modernas de Moçambique, Limitada (OCMM)

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de vinte dois de Junho de dois mil e dezoito, Opções de Construções Modernas de Moçambique, Limitada (OCMM), com sede na cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT, com NUIT 400419949, matriculada com NUEL 100373130, deliberam a cessão de actividades por motivo de falta de mercado.

O Técnico, *Ilegível.*

Stange Consult Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Stange

Consult Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número quinze mil quatrocentos e setenta, a folhas setenta e três, do livro C traço trinta e oito, tendo esta presente os sócios Lesley Karen Austin, Ashleigh Tamryn Austin, Shane Michael Austin, Michael John Austin, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a alteração do pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil dólares norte americano, equivalente a seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e dez meticais, correspondente a soma das seguintes quotas.

- a) Uma quota com valor nominal de dezassete mil dólares norte americanos, equivalente a duzentos e onze mil e setecentos e vinte e um meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade titulada pela sócia, Lesley Karen Austin;
- b) Uma quota com valor nominal de dezassete mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalente a duzentos e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade titulada pela sócia, Ashleigh Tamryn Austin;
- c) Uma quota com valor nominal de dezassete mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalente a duzentos e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade titulada pela sócia, Shane Michael Austin.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ESMO Invest Mozambique, Limitada

Por acta de nove de Março de dois mil e dezoito da sociedade ESMO Invest Mozambique, Limitada, matriculada com NUEL 100786117, com sede na Avenida da Tanzânia, número duzentos e setenta e três, rés-do-chão, em Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberou-se sobre os actos de aumento do capital social, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que elevam o capital social de duzentos mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de cinquenta

mil meticais. Deliberou-se ainda que o sócio Cristóvão Artur Chume divide a sua quota em três quotas desiguais, sendo uma quota de cem mil meticais reservada para si, uma quota de dois mil meticais a favor do sócio João Filipe Mourão Martins e uma quota de vinte e sete mil e quinhentos meticais que cede a favor do senhor Justino Ernesto Tonela, que entra para a sociedade como novo sócio. Por sua vez o sócio João Filipe Mourão Martins, divide a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma quota correspondente a cem mil meticais reservada para si, uma quota correspondente a dez mil meticais que cede a favor do senhor Justino Ernesto Tonela e uma quota de doze mil e quinhentos meticais que cede a favor da senhora Zarina Ismail Ibraimo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência do aumento de capital social, da divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais pertencente a Cristóvão Artur Chume;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente a João Filipe Mourão Martins;
- c) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencentes a Justino Ernesto Tonela;
- d) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais pertencentes a Zarina Ismail Ibraimo.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, Nove de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sendys Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Sendys Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212935 deliberaram a mudança da

sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Torre A, 8.º andar, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pequeno Abraço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folha cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) O sócio José Carlos Meneses Camba, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A sócia Natália Isabel Mambule Pereira Magaia Camba, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Ka Massinga

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 90, III.ª série, de 22 de Maio de 2014, rectifica-se que onde se lê: "o capital social é de vinte mil meticais" deve-se ler: "um milhão de meticais".

Maputo, 22 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercado Ponte, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia dez de Maio de dois mil e dezoito, estiveram reunidos os sócios da empresa Mercado Ponte, Limitada, matriculada sob NUEL 100970414, de capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram sobre a cessão de quotas do sócio maioritário Neveed Nasiruddin Thobhani decidiu a cedência da sua quota de vinte por cento, correspondente a noventa mil meticais à favor do sócio Masahiro Tanabe e a sócia Anacleta Jaime Roldolfo Francisco detentora da quota de dez por cento correspondente a cinco mil meticais, cedeu ao novo sócio Masahiro Tanabe para os devidos efeitos foram acautelados os direitos de preferência em relação aos sócios.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Nestes termos fica desde já constituído por quota de setenta por cento a favor do sócio Naveed Nasiruddin Thobhani e mantendo o cargo de gerente e administrador da empresa e a outra quota de trinta por cento à favor do sócio Masahiro Tanabe.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

ST Grupo Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924331, uma entidade denominada ST Grupo Manutenções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Selso Simião Tingane, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786835N, emitido aos 9 de Junho de 2016 e válido até 9 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Teodoro Ernesto Chaluco, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452600P, emitido aos 10 de Março de 2016 e válido até 10 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Salvador Ernesto Mutimucuo, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102143910S, emitido aos 10 de Junho de 2017 válido até 10 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Crimildo Saraiva Chichava, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048290B, emitido aos 29 de Outubro de 2015, e válido até 29 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ST Grupo Manutenções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 29, R/C, no bairro da Polana Caniço A, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Canalização;
- Importação e exportação de material de climatização e canalização;
- Montagem e assistência técnica de sistemas de climatização e canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), e corresponde a soma de 4 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Duas quotas de igual valor, totalizando dez mil seiscientos e quarenta meticais, correspondentes a cinquenta e seis por cento do capital social, subscritas pelos sócios Selso Simião Tingane e Teodoro Ernesto Chaluco, respectivamente;
- Duas quotas de igual valor, totalizando oito mil trezentos e sessente meticais, correspondentes a quarenta e quatro por cento do capital social, subscritas pelos sócios Salvador Ernesto Mutimucuo e Crimildo Saraiva Chichava, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo seu sócio Selso Simião Tingane.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- De um dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;
- Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos dois dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010880, uma entidade denominada Real, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Richard Bahumwire, de nacionalidade ugandesa, nascido aos 20 de Agosto de 1974 portador do Passaporte n.º DAD24160, emitido pela UGA GOVT Kampala aos 24 de Maio de 2013 e Válido até 24 de Maio de 2023 residente na Rua Alfredo Lawley Bairro de Matacuane, Cidade da Beira;

Andrew Murray Maclean, de nacionalidade britânica, nascido aos 27 de Junho de 1959, em Londres, portador do Passaporte n.º 51790375, emitido aos 10 de Dezembro de 2013, e válido até 10 de Abril de 2024, residente Londres;

Marie-Odile Juliette Jehanne Zanders, de nacionalidade Holandês, nascido a 19 de Agosto de 1972, em Lovaina (Bélgica), portador do Passaporte n.º BT7573945, emitido aos 19 de Outubro de 2017, e válido até 19 de Outubro de 2027, residente Breda (Holanda).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Real, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Rua Daniel Napatine, n.º 1892, Cidade da Beira.

Dois) Mediante simples, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Concepção, promoção e gestão imobiliária; arrendamentos, compra e venda de imóveis;

- b) Construção civil;
- c) Comércio com importação e exportação;
- d) Quaisquer actividades afins aos objectos acima descritos.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais) dividido na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 33,3% trinta e três pontos três por cento do capital social pertencente ao sócio Richard Bahumwire;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33,3% trinta e três pontos três por cento do capital social pertencente ao sócio Andrew Murray Maclean;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33,3% trinta e três pontos três por cento do capital social pertencente ao sócio Marie-Odile Juliette Jehanne Zanders.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Cinco) Os sócios asseguram que nenhum benefício privado se acumula a qualquer pessoa a qualquer momento em virtude da propriedade dos sócios das partes de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria

simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade a serem indicados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade é eleito por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios ou dos dois administradores eleitos em assembleia geral da sociedade.

Dois) É proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

JV Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009874, uma entidade denominada JV Ferro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Parishkrut Parsottambhai Rohit, natural de Jagadiya Bharuch, de nacionalidade indiana, nascido aos 7 de Junho de 1987, titular do Passaporte n.º H1273400, de 28 de Novembro de 2008, e válido até 27 de Novembro de 2018, emitido em Ahmedabad;

Segunda. Jaydipkumar Amrishkumar Joshi, natural de Bapunagar Ahemdabad Guj, de nacionalidade indiana, nascido aos 11 de Novembro de 1983, titular do Passaporte n.º R5397660, de 5 de Abril de 2017, e válido até 4 de Abril de 2027, emitido pela embaixada da Índia, em Moçambique.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JV Ferro, Limitada, sedeada, na Av. Sebastião Mabote, quarteirão n.º 11, Bairro de Magoanine CMC, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de material de construção; material de plástico, ferragem;
- Venda de electrodomestico, material electrico.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital do social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Parishkrut Parsottambhai Rohit, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jaydipkumar Amrishkumar Joshi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Daniel Paulo Tsamba.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozera Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009505, uma entidade denominada Mozera Construction Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ning Wu, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00102142B, emitido aos 20 de Novembro de 2017, e válido até 20 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; Nkutema Namoto Alberto Chipande, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido na cidade de Maputo, aos 4 de Março de 2015, e válido até 4 de Março de 2020.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozera Construction Company, Limitada, tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 419,

4.º andar, Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia civil, arquitectura, obras públicas, promoção imobiliária, consultoria em áreas afins, importação e exportação de bens de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante a autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde a soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dois milhões quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande;
- Outra quota no valor de dois milhões, quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ning Wu.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;

- Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas obriga duas assinaturas.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gala Gala Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003086, uma entidade denominada Gala Gala Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António José Nuvunga, casado, natural de Maputo e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500175252A, de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gala Gala Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Cidade de Maputo, avenida de Moçambique n.º 7150, Bairro George Dimitrov, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente, desde que seja dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços na área de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é dez mil meticais, que correspondem a soma de uma quota, de dez mil meticais, pertencente ao sócio António José Nuvunga, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já o cargo do sócio António José Nuvunga, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral, reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se porta a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Abissínia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009181 uma entidade denominada Abissínia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Tewodros Derbe Haile, solteiro, maior, natural de Etiópia, nascido aos 17 de Junho de 1990, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, no Bairro Central Av. Eduardo Mondlane n.º 1939, Portador do Passaporte n.º EP3753889 emitido aos 11 de Novembro de 2015, cuja validade é de 9 de Novembro de 2020, em Moçambique.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial constitui uma sociedade por quotas unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Abissínia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Bairro Central Avenida Eduardo Mondlane n.º 1939, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de têxteis, vestuário e calçado;
- b) Importação e exportação por grosso de têxteis e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade, poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, em sociedades reguladas por

leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Tewodros Derbe Haile representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O sócio, pode sempre que necessário efectuar prestações suplementares ao capital social e suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e condições em que a assembleia geral determina.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio único Tewodros Derbe Haile, com dispensa de caução, este poderá caso seja necessário delegar a um terceiro mediante emissão da respectiva procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Tewodros Derbe Haile, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) O restante será distribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação do sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos cento e quarenta e três e cento e cinquenta e três, respectivamente, ambos do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Omid Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951479, uma entidade denominada Omid Service, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Omid Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contracto, à entidades publicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu comércio conta-se para todos afeitos, a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Compra e venda de mercadoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Acessória e consultoria geral;
- d) Gestão financeira e *marketing*;
- e) A comercialização de matérias e sua exportação;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares subsidiárias ou conexas.

Três) A prestação do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, de participações em sociedade já existentes ou a constituir e a sua associação com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a denotação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mehdi Ghanbari; e
- b) Uma quota de quarenta mil meticais do capital social pertencente a sócia Leyla Ghanbari.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, bens ou direito e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros, tudo nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor desde que se mostrem e conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária um vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre para que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou e-mail, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

Três) São válidas as deliberações tomadas pelos sócios, mesmo que não esteja, reunidos em assembleia, desde que constem de documentos assinados por todos eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário a que confiaram poderes bastantes nos termos da lei, ainda que o instrumento seja simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar quanto estiverem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social realizado.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência, admiração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mehdi Ghanbari, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio gerente, poderá delegar tudo ou parte de seus poderes em pessoas de sua escolha, mesmo sendo estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum porém o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro de responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todos os casos, os considera nulos e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência dos corpos que ocupam na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer socio a sociedade continuara com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos presentes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço regista, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre lucros na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Leomar Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010090, uma entidade denominada Leomar Construções e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Leovigildo da Cruz Marcos, casado, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266671C, de 17 de Junho de 2011, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segunda. Aida Marisa João Mundundo, solteira, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078461I, de 6 de Setembro de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Leomar Construções e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 3.º A, F7, Bairro Alto Maé.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Leovigildo da Cruz Marcos e Aida Marisa João Mundundo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Leovigildo da Cruz Marcos, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moscas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010031, uma entidade denominada Moscas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Manuel Ferreira dos Santos Mosca casado, maior, natural de Gorongosa, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459231P, residente na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 418, Flat 7, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Moscas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Magumba, n.º 307, R/C, Bairro Triunfo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria e acessoria económica na área de agricultura e desenvolvimento rural.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

(dez mil meticaís), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Manuel Ferreira dos Santos Mosca.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor João Manuel Ferreira dos Santos Mosca, que desde já fica nomeado administrador e gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 22 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amazano Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008819, uma entidade denominada Amazano Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Apolinário João, de 54 anos de idade, solteiro maior natural de Chibabava, residente na Matola Bairro do Fomento Rua de Inharrime, Rua 45, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699119S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amazano Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Fomento Rua de Inharrime, Rua 45, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e seus derivados;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias, conexas ou relacionadas com seu objecto principal desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e é correspondente a uma quota pertencente unicamente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Apolinário João, de 54 anos de idade, solteiro maior natural de Chibabava, residente na Matola Bairro do Fomento Rua de Inharrime, Rua 45, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699119S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2014, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá constituir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Sociedade)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assume desde já as obrigações de correntes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo previsto na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobi Mint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009777, uma entidade denominada Mobi Mint, Limitada, entre:

Primeiro. Juneid Ahmed Anvar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203396M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 16 de Maio de 2016, residente na Rua das Rosas, n.º 3510, casa n.º 112, R/C, Bairro da Polana Caniço, Cidade de Maputo;

Segundo. Mariam Bibi Ahmed Ashimo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300083664J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 12 de Outubro de 2015, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Mobi Mint, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 820, R/C, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como actividade principal o comércio a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos e seus componentes, de telecomunicações e suas partes.

Dois) A sociedade poderá, subsidiariamente, praticar actos natureza de comercial e industrial com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, logística e todas as actividades conexas e/ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos: Juneid Ahmed Anvar, quarenta e sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a 95% do capital social; e Mariam Bibi Ahmed Ashimo, dois mil e quinhentoss meticais, que corresponde a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre, e aos terceiros, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e a administração da sociedade, activa ou passiva, compete ao sócio Juneid Ahmed Anvar ou seus representantes, a nomear em documento específico.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um sócio ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil, e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo caso omisso aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Petrotekno Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009297, uma entidade denominada Petrotekno Moçambique Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86, e n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Petrotekno Middle East, sociedade constituída com base na Lei de Dubai, com registo n.º 1017, neste acto representado pelo senhor Ronald George Steele, maior, de nacionalidade Britânica, natural de Forfar, portador do Passaporte n.º 548206296 emitido em 17 de Agosto de 2017, pelo HMPO; e

Log Invest Logística e Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100798166, neste acto representado pelo senhor Hugo Miguel Geraldês Moraes, maior, de nacionalidade Portuguesa, natural de Lisboa, residente na Avenida Vladimir Lenine Coop PH7, Bairro Coop, Cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) 11PT00016542, emitido aos 30 de Março de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petrotekno Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, n.º 3209, Bairro da Machava, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por resolução da assembleia geral, a empresa também pode decidir abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Formação em saúde internacional & segurança de passaportes.
- b) Testagem e formação em instalação e manutenção incluindo, mas não limitado as seguintes áreas:
 - i) Mecânica;
 - ii) Eléctrica;
 - iii) Encaixe de tubos;
 - iv) Soldagem internacional não crítica; e
 - v) Cordame internacional.
- c) Prestação de serviços para manutenção e operações, incluindo, mas não se limitando as seguintes áreas:
 - i) Instalações de produção;
 - ii) Meios de transporte de equipamento pesado;
 - iii) Indústria petroquímica; e
 - iv) Indústria de construção.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A empresa pode adquirir ações em outras empresas devidamente constituídas ou em empresas a serem incorporadas, podendo ainda ser associada a outras empresas para realizar actividades de negociação caso não cumpram seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 meti-cais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, representativa

de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Petrotekno Middle East.

- b) Uma quota com o valor nominal 50.000,00MT, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Log Invest Logística e Investimentos, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições à determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administradores;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos e pela assinatura de um director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PCL Chemical Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100965151 uma entidade denominada PCL Chemical Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jiaoyan Chen, estado civil solteira, natural da China, residente em Maputo Av.25 de Setembro n.º 141, portadora de Passaporte n.º G39204050, emitido aos 3 de Maio de 2018;

Yi Zhang, solteiro, natural da China, residente em Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 141, portador de Passaporte n.º E72248381, emitido no dia 26 de Setembro de 2016.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PCL Chemical Co, Limitada, e tem a sua sede Av. Moçambique, n.º 4364, Maputo-Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Vendas de peças de automóvel;
- b) Importação e exportação de componentes, peças, acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil metacais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos metacais);
- a) Representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiaoyan Chen;
- b) Outra quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos metacais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yi Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencera ao sócio Jiaoyan Chen, desde já nomeado administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ana Condomínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010953, uma entidade denominada Ana Condomínio, Limitada.

Ana Rabia Rocha Ribeiro, solteira, natural de Nampula e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030102005724P, de oito de Agosto de dois mil dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula; Lask Iaia Avelino, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442772P, de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se referá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ana Condomínio, Limitada, tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B, Quarteirão número seis, Casa número duzentos e noventa e cinco, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da Assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social:

Prestação de serviços, e gestão imobiliária (condomínio).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, de vinte mil metacais, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metacais, pertencente a sócia Ana Rabia Rocha Ribeiro, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de Cinco mil Metacais, pertencente ao sócio Lask Iaia Avelino, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio Lask Iaia Avelino nomeado

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — *Ana Rabia Rocha Ribeiro Lask Iaia Avelino.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.